



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI COMPLEMENTAR N. 106, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 139 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 139.** É assegurado ao servidor o direito de licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe em âmbito estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade: presidente, vice- presidente, secretário e tesoureiro, acrescido de mais um para cada dois mil associados.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogado, no caso de reeleição.”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Complementar n. 54, de 27 de junho de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre